

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

a) de um lado, como Contratante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS - IPRESB**, órgão gestor Único do RPPS no âmbito municipal, sediado na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.894.071/0001-61, neste ato representado por sua gestora e ordenadora de despesas, Sra. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.993.284/11, doravante denominada **Contratante**;

b) e do outro lado, **APOIO DESENVOLVIMENTO - GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.691.095/0001-65, com sede na Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Sala 3, Centro, Serra Talhada-PE, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado pelo Sr. Lucas Nunes de Barros.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime Jurídico

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, principalmente em relação aos novos valores decorrentes da dispensa do processo licitatório, não se caracterizando em nenhuma hipótese vinculação empregatícia entre os contratantes, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

A Contratada se obriga a prestar os seguintes serviços à Contratante, quais sejam, Consultoria em Gestão Previdenciária; Suporte técnico para elaboração do demonstrativo de informações previdenciárias e repasses (DIPR); Acompanhamento do extrato de regularidade previdenciária; Elaboração de termo de parcelamento e confissão de dívida previdenciária; Formalização de encontro de contas entre o Ente federativo e o RPPS; Participação em reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos municipais, Elaboração de notas técnicas acerca de boas práticas de governança previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo para Execução dos Serviços

A Contratada iniciará em 04 de janeiro de 2021 e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2021, sendo a prestação de serviços de natureza contínua porque indispensável à boa gestão previdenciária e atuarial.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

Pelos serviços prestados constantes no objeto do presente Instrumento, a Contratante pagará à empresa Contratada a importância de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços será feito em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a serem pagas com a emissão da respectiva nota fiscal de serviços até o primeiro dia útil de cada um dos meses subsequentes ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Local da Prestação dos Serviços e da Fiscalização

A prestação de serviços será feita na sede da contratada e também na sede do contratante, em visitas realizadas ordinariamente (uma vez por mês) e extraordinariamente (sempre que for convocado pela gestora e ordenadora de despesas do RPPS), a quem compete à fiscalização, aprovação e atesto dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Orçamentários

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados em dotação própria na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

CLÁUSULA NONA – Da Finalidade Pública

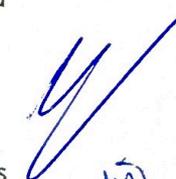
A finalidade pública do presente contrato está demonstrada em razão da necessidade do contratado em executar os serviços constantes no objeto, que propiciará a melhoria da governança previdenciária do contratante e a uniformização dos procedimentos de gestão junto aos órgãos de Controle Interno e Externo, quais sejam, TCE/PE e SPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Encargos Tributários

Por sobre o valor do contrato incidirão tributos tendo o contratante à incumbência de proceder às devidas retenções relativas aos valores recebidos pela Contratada, devendo efetivar os recolhimentos retidos e repassar à Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.


Odeirson

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Penais

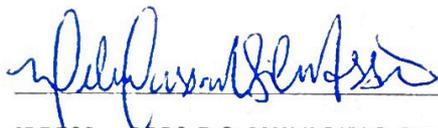
Pela inobservância de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, a parte causadora obriga-se a indenizar a outra parte multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, não caracterizando renúncia o não-exercício imediato do direito auferido, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja independente de domicílio atual ou futuro das partes, para processar e julgar procedimentos que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E assim, por estarem às partes, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente instrumento.

Brejo da Madre de Deus - PE, 04 de janeiro de 2021.



IPRESB – RPPS DO MUNICÍPIO DE BREJO
DA MADRE DE DEUS-PE

ORGÃO CONTRATANTE



APOIO DESENVOLVIMENTO - GESTÃO
ADMINISTRATIVA LTDA

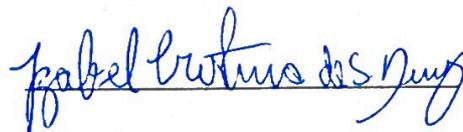
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS-1:



- DOC. nº 8769573-SDS-PE

TESTEMUNHAS-2:



- DOC. nº 4838.299-SEP-PE